



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.852, DE 31 DE AGOSTO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE
DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O processo de escolha dos diretores de
escolas da rede municipal de ensino do Município de Bento Gonçalves dar-se-á
mediante eleição direta e uninominal, pela comunidade escolar.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal designará
uma Junta Eleitoral composta de 05 (cinco) membros, a qual será Presidida pelo
Titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para coordenar o processo
eleitoral, inclusive com poderes para intervir em caso de irregularidades.

Art. 2º - A eleição de diretores somente ocorrerá nas
escolas municipais onde atuarem, no mínimo, 08 (oito) professores.

Parágrafo único - Nas escolas municipais onde
atuarem menos de 08 (oito) professores o diretor será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Poderão concorrer à direção de escola todos
os membros do magistério que já tiverem concluído o estágio probatório, com no
mínimo, 03 (três) anos de experiência docente, e que não esteja respondendo
sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - Para concorrer à direção de escola,
o professor investido em dois cargos de magistério deverá ter concluído o estágio
probatório em ambos os cargos.

Art. 4º - O colegiado de cada unidade escolar reunir-
se-á no mês de novembro para a realização das eleições dos respectivos diretores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.852, de 31.08.99 - fl. 02

Art. 5º - As eleições serão convocadas por edital, publicado 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral, estabelecendo dia, hora e local das eleições, sendo afixado no mural de cada escola.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto indicará um fiscal para cada escola, que atuará no dia das eleições e será responsável pela ordem e condução do pleito eleitoral.

Art. 7º - As irregularidades ocorridas durante a condução do pleito eleitoral serão comunicadas pelo fiscal, de imediato, à Junta Eleitoral que tomará as devidas providências.

Parágrafo único - A Junta Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar relatório circunstanciado.

Art. 8º - Concluindo pela existência de irregularidades serão convocadas novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O membro do magistério envolvido em irregularidade não poderá concorrer à nova eleição, devendo a Secretaria Municipal competente fazer a devida anotação em sua ficha funcional.

Art. 9º - A eleição processar-se-á por voto direto e secreto.

Art. 10 - Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados na escola e que já tenham completado 10 (dez) anos de idade até o dia da eleição, pai ou mãe ou responsável pelo aluno na escola, os servidores públicos e os professores efetivos e em exercício na unidade escolar.

Art. 11 - Os votos dos professores corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do total de votos, ficando os restantes 50% (cinquenta por cento) para os demais segmentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.852, de 31.08.99 - fl. 03

Art. 12 - O membro do magistério investido em 02 (dois) cargos de professor com exercício em mais de uma escola, poderá votar em cada uma das escolas em que estiver exercendo suas funções.

Parágrafo único - O professor em regime suplementar só terá direito a votar e ser votado na escola em que estiver designado para o cargo efetivo.

Art. 13 - Nenhum professor poderá concorrer à direção em 02 (duas) escolas ao mesmo tempo.

Art. 14 - Não havendo candidatos inscritos para a eleição até o final das inscrições, o diretor da escola será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 - No caso de empate haverá nova eleição, realizada 08 (oito) dias após o primeiro pleito eleitoral, entre os candidatos empatados.

Art. 16 - Com base no resultado das eleições o Prefeito Municipal designará os diretores das escolas municipais.

Art. 17 - O mandato de diretor será de 02 (dois) anos.

Art. 18 - Cabe ao diretor da escola a indicação do vice-diretor, com a homologação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo exigidos para este os mesmos requisitos previstos no art. 3º desta lei.

Art. 19 - Na hipótese de vacância do cargo o mesmo será preenchido por designação do Prefeito Municipal até as eleições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.852, de 31.08.99 - fl. 04

Art. 20 - Somente ocorrerá vacância no caso de aposentadoria, falecimento, renúncia ou demissão do diretor.

Art. 21 - A criação de novas escolas implicará na designação de diretores pelo Prefeito Municipal até as eleições.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

Art. 23 - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 2.410, de 28 de dezembro de 1994, e nº 2.477, de 14 de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis

N.º 2.852 à Fl. 56 v

Laurelio P. Azeite
Secretaria Geral

Darcy Pozza
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patrícia Brun Perizzolo
PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Processo nº 3291, de 10.05.99

Registrado (a) às fls. 036 v
e publica

Em 31.08.99

Caridic